Região de Aveiro
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

DESPACHO

Mobilidade interna intercarreiras ou categorias de Rogério Alexandre Pinto Tavares Sousa Pais

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço.

- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras e intercategorias, sendo que esta última opera-se para o exercício de funções não inerentes à carreira de que o trabalhador é titular, dependendo da respetiva titularidade de habilitação adequada.

- Do mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, na reunião de 13 de dezembro de 2021, sob proposta do Conselho Intermunicipal, aprovada em reunião de 22 de novembro de 2021, existe um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado.

- Em razão de interesse público e eficiente organização dos serviços da Comunidade Intermunicipal, deve-se proceder à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, privilegiando o recurso ao seu preenchimento através de instrumentos de mobilidade geral, recorrendo, se possível, aos próprios recursos humanos, seguida dos trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos Municípios que a integram, e só depois

de extinguidas essas possibilidades, proceder-se à abertura de procedimento concursal.

- O trabalhador, Rogério Alexandre Pinto Tavares Sousa Pais, pertence ao mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na categoria de Assistente Técnico tendo vindo a desempenhar de forma eficiente e proactiva as funções de lhe são adstritas, compatíveis com as funções desempenhadas por Técnico Superior.

- Está em causa uma mobilidade intercarreiras ou categorias dentro do mesmo serviço.

- A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, tendo em conta as condições e requisitos previstos no artigo 99.º-A da LTFP.

- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras ou categorias, designadamente os expressos no n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 92.º, e alínea b) do n.º 3 e 4 da LTFP, encontram-se preenchidos.

- A Informação Interna n.º 45 de 20-01-2022 do Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

No uso das competências que me são conferidas no artigo 22.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 56 de 20 de março de 2014 e como se verifica na ata n.º 11 do Conselho Intermunicipal de 28 de outubro de 2021, determino:

1. A mobilidade interna intercarreiras ou categorias do Assistente Técnico, **Rogério Alexandre Pinto Tavares Sousa Pais,** afeto ao mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, titular de contrato de trabalho

em função pública por tempo indeterminado, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a categoria de Técnico Superior, correspondendo-lhe a 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer as funções descritas no posto de trabalho para o qual se opera a presente mobilidade, e demais tarefas que lhe venham a ser confiadas para a qual tenha habilitação adequada.

2. Após a integração na carreira/categoria de Técnico Superior, que sejam relevados os pontos, atualmente detidos pelo trabalhador, que não foram ainda utilizados para uma alteração prévia de posicionamento remuneratório, para efeitos de alteração obrigatória de posição remuneratória, correspondendo-lhe a 3.ª posição remuneratória, nível 19, da carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de fevereiro de 2022, acrescido do suplemento remuneratório de valor igual à diferença com a anterior remuneração base detida antes da regularização do vínculo precário, previsto no artigo 18.º, ponto 4 da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e devido nos termos do artigo 159.º da LTFP e do artigo 18.º, ponto 4 da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

3. Que a mobilidade se opere a partir do dia 1 de fevereiro de 2022.

4. Que se dê conhecimento do presente despacho ao interessado.

5. Que este despacho seja publicitado, na página eletrónica da Comunidade intermunicipal da Região de Aveiro.

6. Que se formalize o Acordo de Mobilidade com o trabalhador.

Aveiro, 20 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Intermunicipal,

José Agostinho Ribau Esteves